

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 483/2022

AUTORES:MESA EXECUTIVA

EMENTA:

FIXA OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 483/2022

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Art. 1º Fixa, nos termos do §2º do art. 28 da Constituição Federal e do inciso VII do art. 54 da Constituição do Estado, os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, na seguinte conformidade:

I – Governador do Estado: R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);

II – Vice-Governador do Estado: R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);

III – Secretários de Estado: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

ADEMAR TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

TERCÍLIO TURINI
1º Vice-Presidente

REQUIÃO FILHO
2º Vice-Presidente

DELEGADO FERNANDO MARTINS
3º Vice-Presidente

ALEXANDRE AMARO
3º Secretário

NELSON LUERSEN
4º Secretário

GILBERTO RIBEIRO
5º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, em atenção ao que dispõe o §2º do art. 28 da Constituição Federal e o inciso VII do art. 54 da Constituição do Estado, visa fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 6189, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, que dispunha sobre a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, por violação aos art. 25 e 37, XIII da Constituição Federal.

Importante salientar que o valor do subsídio do Governador permanece inalterado, mantendo-se o valor estabelecido pela Lei nº 19.901, de 22 de julho de 2019, que limitou a remuneração mensal do Governador do Estado estabelecida pela Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), até o mês de dezembro de 2022.

Dessa forma, com base na competência exclusivamente atribuída à Assembleia Legislativa, apresentamos o projeto de lei para fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, submetendo-a à apreciação dos nobres Pares.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 11:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 12:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO NELSON LUERSEN

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **483** e o código CRC **1B6E6B9F0F3A5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6846/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 483/2022**.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6846** e o código CRC **1A6A6F9F0F5D4EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6847/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/11/2022, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **6847** e o código CRC **1E6C6F9F0A5A4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1865/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2022

Projeto de Lei nº 483/2022

Autor: Mesa Executiva

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado,

SUBSÍDIO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE ESTADO. ART. 37, X E 39 CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 54 CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ADI 6189. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 15.433, DE 2007. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ART.S 65, 66 E 87 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Executiva, tem por objetivo fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A proposição visa, em apertada síntese, dispor sobre os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

secretários de Estado, com valores a serem fixados por lei, nos termos do art. 28, §2º da Constituição Federal:

Art. 28.

(...)

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Assim, a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 54, VIII da Constituição do Estado:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

(...)

VII - fixar os subsídios do Governador e do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, I, da Constituição Federal;

Ainda, sobre a matéria, se faz mister observar o que estabelece a Constituição Federal nos arts. 37, X e XI e 39, §4º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

(...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (grifos nossos)

Sendo assim, é patente que Mesa Executiva possui legitimidade para apresentar o projeto de lei sob análise.

No Estado do Paraná, a remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador e Secretários era fixada pelo Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007. Ocorre que, na ADI 6189, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da referida norma por violação aos art. 25 e 37, XIII da Constituição Federal.

Conforme a justificativa, o valor do subsídio do Governador permanece inalterado, mantendo-se o valor estabelecido pela Lei nº 19.901, de 22 de julho de 2019, que limitou a remuneração mensal do Governador do Estado estabelecida pela Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), até o mês de dezembro de 2022

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Informação nº 381/2022 – DRH/SEAP atesta que a medida representará impacto anual de R\$ 1.706.583,11 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

onze centavos) para os exercícios de 2023, 2024 e 2025..

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 07:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1865** e o código CRC **1E6E6E9A1E9C7DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6940/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 483/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 09:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6940** e o código CRC **1D6F6B9B2C0F7AE**

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Divisão de Gestão da Informação de RH – DIRH

INFORMAÇÃO Nº: 381/2022

Interessado: CASA CIVIL

Assunto: Estimativa de Custo

Data: 22/11/2022

Considerando a tramitação do Projeto de Lei Ordinária Nº 483/2022, de autoria da Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná.

Considerando que compete a esta Divisão a projeção das despesas com pessoal em demandas que gerem impacto na folha de pagamento dos servidores ativos, dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, informamos:

- A partir do subsídio a ser fixado por meio do Art.1º, a saber:

I – Governador do Estado: R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);

II – Vice-Governador do Estado: R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);

III – Secretários de Estado: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais).

- Computando os “efeitos financeiros a partir de janeiro de 2023” e, ainda os encargos previdenciários, de décimo terceiro salário e terço de férias, apresentamos a seguir o custo mensal, anual e ainda a estimativa de impacto no triênio 2023-2025:

ESTIMATIVA DE IMPACTO MENSAL E ANUAL

Cargo	Qtde	Impacto Mensal	Impacto Anual
Governador do Estado	1	-	-
Vice-Governador do Estado	1	-	-
Secretários de Estado	15	142.215,26	1.706.583,11
TOTAL	17	142.215,26	1.706.583,11

Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH
Divisão de Gestão da Informação de RH – DIRH

Finalizando, informamos que o impacto anual com a aprovação da presente proposta foi estimado em R\$ 1.706.583,11 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos).

ESTIMATIVA DE IMPACTO NO TRIÊNIO

ANO	CUSTO
2023	1.706.583,11
2024	1.706.583,11
2025	1.706.583,11

A disposição para informações complementares.

Evellyn Campos da Silva
Agente Profissional – DIRH/SEAP

Vanda Dolci Garcia
Chefe de Divisão – DIRH/SEAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1874/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 483/2022

Projeto de Lei nº. 483/2022

Autor: Mesa Executiva

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2022. FIXA OS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria da Mesa Executiva, tem por objetivo fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto de lei, em atenção ao que dispõe o §2º do art. 28 da Constituição Federal e o inciso VII do art. 54 da Constituição do Estado, visa fixar os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

No Estado do Paraná, a remuneração mensal do Governador, do Vice-Governador e Secretários era fixada pela Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007. Ocorre que, na ADI 6189, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da referida norma por violação aos arts. 25 e 37, XIII da Constituição Federal. Por essa razão é que se faz necessária a proposição ora em exame.

Conforme a justificativa, o valor do subsídio do Governador permanece inalterado, mantendo-se o valor estabelecido pela Lei nº 19.901, de 22 de julho de 2019, que limitou a remuneração mensal do Governador do Estado estabelecida pela Lei nº 15.433, de 15 de janeiro de 2007, em R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais), até o mês de dezembro de 2022.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Informação nº 381/2022 – DRH/SEAP atesta que a medida representará impacto anual de R\$ 1.706.583,11 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos) para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, referentes a revisão do valor do subsídio dos Secretários de Estado.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1874** e o código CRC **1E6F6E9E2D2E0DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6957/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 483/2022, de autoria da Mesa Diretora, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 13:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6957** e o código CRC **1E6C6D9F2B2C1CC**